



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa “Bolsa-Atleta Boa Esperança” no âmbito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Vereador infrafirmado, no uso da sua competência faz saber que a Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Bolsa-Atleta Boa Esperança”, destinado a apoiar economicamente atletas do município, nas categorias amadora, estudantil, nacional e internacional, em conformidade com esta Lei.

Art. 2º O programa baseia-se nos seguintes princípios:

- I – transparência na gestão e aplicação dos recursos;
- II – equidade e isonomia no tratamento dos atletas;
- III – estímulo à formação e manutenção de atletas de rendimento;
- IV – inclusão social e respeito aos direitos humanos.

Art. 3º As categorias do Bolsa-Atleta Boa Esperança serão:

- I – Base: Atletas de 14 a 19 anos que se destaquem em competições regionais ou nacionais de base;
- II – Estudantil: Atletas de 14 a 20 anos, participantes de eventos estudantis reconhecidos aos quais tenham obtido destaque;
- III – Nacional: Atletas com participação e bom desempenho em competições nacionais oficiais;
- IV – Internacional: Atletas que representem o município ou o Brasil em competições internacionais reconhecidas por suas confederações.

Art. 4º Requisitos para pleitear o benefício:

- I – ter no mínimo 14 anos de idade;
- II – estar vinculado a clube, escola, academia ou organização que promova esporte



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

regularmente;

III – estar em plena atividade esportiva regular;

IV – apresentar comprovação documental de desempenho, conforme regulamento próprio;

V – submeter plano anual de atividades esportivas, com objetivos e metas;

VI – não estar com suspensão ou vínculo com práticas ilícitas ou dopagem.

Art. 5º O benefício será concedido por 1 (um) ano, pago em até 12 (doze) parcelas mensais, sujeito a renovação mediante novo processo avaliativo.

Art. 6º A submissão, análise e concessão das bolsas será realizada por Comissão Técnica Municipal composta por representantes da Secretaria de Esportes, dos clubes e professores de educação física.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo critérios complementares como valores, planos esportivos, prazos de inscrição, forma de prestação de contas, critérios de suspensão e recursos, garantindo ao atleta o direito de recurso com efeito suspensivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 01 de agosto de 2025.

Uarley Barbosa Gonçalves

Vereador/Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Boa Esperança, o Programa “Bolsa-Atleta Boa Esperança”, com o objetivo de incentivar e apoiar financeiramente atletas locais que se destaquem em suas modalidades esportivas, nas categorias de base, estudantil, nacional e internacional.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 14.597/2023, conhecida como Lei Geral do Esporte, que estabelece as Diretrizes Gerais da Política Nacional do Esporte e reconhece, entre suas bases, o papel fundamental dos Entes Federativos na promoção do esporte de rendimento, de participação e de formação.

A realidade de muitos atletas municipais, especialmente os de famílias de baixa renda, revela obstáculos financeiros significativos para a permanência e evolução no esporte. Passagens, inscrições em competições, alimentação adequada, material esportivo e acompanhamento técnico são apenas alguns dos custos que, muitas vezes, inviabilizam a continuidade da carreira esportiva. Diante disso, o “Bolsa-Atleta Boa Esperança” surge como uma resposta concreta e necessária por parte do poder público local.

Além de contribuir para o desenvolvimento esportivo, o programa visa promover a inclusão social por meio do esporte, valorizar os talentos locais, reforçando a identidade esportiva do município, reduzir desigualdades no acesso ao esporte de rendimento, incentivar a permanência dos jovens nos estudos e em atividades saudáveis e projetar o nome de Boa Esperança em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

A concessão das bolsas seguirá critérios técnicos e objetivos, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo, com acompanhamento por Comissão Técnica específica, garantindo a lisura e a eficácia do processo.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia política pública responsável, valorização da juventude e fomento ao esporte, em consonância com os princípios constitucionais da





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

dignidade da pessoa humana, da promoção do bem-estar e do acesso ao pleno desenvolvimento físico, mental e social.

Diante do exposto, submete-se este Anteprojeto à apreciação, por sua relevância social, educacional e esportiva, esperando-se sua aprovação como importante instrumento de transformação e valorização da juventude e do talento esportivo de Boa Esperança.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 01 de agosto de 2025.

Uarley Barbosa Gonçalves
Vereador/Autor

